

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2023

(Medida Provisória nº 1.173, DE 2023)

Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§ 4º

.....



* C D 2 3 4 3 8 6 6 6 1 7 0 0 *



III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

.....” (NR)

"Art. 1º-A

I – a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto;

II- as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado devem permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, até 1º de maio de 2024;

III – A portabilidade dos serviços será gratuita e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, a partir de 31 de dezembro de 2024.

§ 1º As transações de pagamento necessárias ao cumprimento desta Lei integram o âmbito de regulação do Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013.

§ 2º Ato regulamentador do Poder Executivo federal disporá sobre as condições de operacionalização da interoperabilidade e da portabilidade, em consonância com a regulamentação do órgão competente.

§ 3º Para fins de que trata o inc. III, os acordos ou convenções coletivas poderão vedar a portabilidade.” (NR)



* C D 2 3 4 3 8 6 6 6 1 7 0 0 *



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

Deputado ALFREDINHO

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.173, de 2023

